

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2025 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MME Nº 139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos administrativos e processuais para análise técnica do pedido de habilitação prévia com a finalidade de fruição de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil, para fins do disposto no Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e o MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 5º e o art. 10, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II e no art. 2º-A da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, e na Resolução CNPE nº 15, de 10 de dezembro de 2024, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial estabelece os procedimentos administrativos e processuais para análise técnica do pedido de habilitação prévia com a finalidade de fruição de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil, identificados pelo código 8901.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, empregados exclusivamente nas atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados, destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica e sujeitos a desgastes pelo seu uso, por causas naturais ou por obsolescência normal.

Art. 2º À Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SDIC/MDIC, e à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia - SNPGB/MME, incumbem realizar, no âmbito de suas competências:

I - a análise técnica do pedido de que trata o art. 1º; e

II - a emissão do ato de homologação da habilitação prévia para fins de instrução processual da habilitação definitiva, nos termos do art. 6º do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024.

Parágrafo único. O ato de homologação da habilitação prévia, assinado pelos secretários titulares da SDIC/MDIC e da SNPGB/MME ou por seus substitutos legais, dar-se-á por meio de despacho de deferimento, dispensada a prévia manifestação das Consultorias Jurídicas junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e ao Ministério de Minas e Energia, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

Art. 3º Para os fins desta Portaria Interministerial, ficam definidas as seguintes etapas de construção do navio-tanque, nos termos do art. 4º e respectivo parágrafo único da Resolução CNPE nº 15, de 10 de dezembro de 2024:

I - início do processamento do aço: primeiro marco físico do projeto de construção do navio-tanque novo, representando o início efetivo da construção, quando as chapas de aço começam a ser cortadas e moldadas de acordo com o projeto da embarcação;

II - batimento de quilha (edificação): marco que simboliza o início do posicionamento do navio-tanque para o futuro lançamento, ocorrendo quando o primeiro bloco estrutural da embarcação é posicionado na área de edificação;

III - lançamento do navio-tanque: marco de transição para as etapas de acabamento e comissionamento dos equipamentos, quando o casco da embarcação é concluído e lançado ao mar, deixando a área de construção para ser submetido a testes e ajustes finais, o que constitui marco crítico para avaliar a execução das fases anteriores; e



IV - entrega da embarcação: marco final definido pela entrega formal do navio-tanque ao cliente, por meio da assinatura do Termo de Entrega e Aceitação - TEA, a partir da qual se considera que todos os testes e inspeções foram concluídos conforme a especificação técnica e instrumento contratual, representando o momento quando o navio-tanque passa ao armador e pode entrar em operação.

Art. 4º O pedido de habilitação prévia para fruição de quotas diferenciadas de depreciação acelerada de navios-tanque novos produzidos no Brasil deve ser realizado por meio de requerimento protocolizado por peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SEI/MDIC.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser individualizado por navio-tanque e corresponder a um peticionamento no SEI/MDIC, por processo.

§ 2º O pedido de habilitação prévia peticionado no SEI/MDIC deve ser acompanhado de:

I - declaração de ciência e manifestação de interesse preenchidos, conforme o modelo do Anexo I desta Portaria Interministerial, contendo:

a) comprovante do nome empresarial e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da titular do projeto; e

b) identificação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica titular do projeto, com as respectivas assinaturas e acompanhadas das respectivas procurações.

II - síntese descritiva do projeto, incluindo informações sobre:

a) capacidade de transporte de petróleo e seus derivados do navio-tanque;

b) previsão dos fluxos logísticos de cabotagem nos quais o navio-tanque será empregado;

c) cronograma estimado de produção do navio-tanque no Brasil, incluídas as datas previstas de início e de conclusão de sua produção;

d) data prevista de:

1. aquisição do navio-tanque, referente à celebração do contrato; e

2. entrada em operação do navio-tanque na atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados;

e) estimativa de empregos diretos e indiretos gerados e da massa salarial correspondente (renda) com a produção do navio-tanque;

f) estimativa do efeito multiplicador na economia da produção do navio-tanque; e

g) valores monetários estimados do navio-tanque e do benefício fiscal da depreciação acelerada.

III - comprovante da autorização para o exercício da atividade econômica de transporte a granel de petróleo e derivados por meio aquaviário, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 3º As informações declaradas na síntese descritiva do projeto devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios ou de análises técnicas que demonstrem os valores estimados, conforme o caso.

§ 4º Caso existam outras informações sobre a descrição do projeto consideradas pertinentes pela pessoa jurídica interessada, as mesmas devem ser identificadas, acompanhadas de documentos que as embasem, e ter sua relevância explicada.

§ 5º A pessoa jurídica titular do projeto deve apresentar as informações de que tratam o art. 5º do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, conforme modelo de formulário disponível no SEI/MDIC.

Art. 5º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e o Ministério de Minas e Energia divulgarão, em seus respectivos sítios eletrônicos, os procedimentos a serem adotados pelas pessoas jurídicas interessadas em realizar o pedido de habilitação prévia.

Art. 6º A análise técnica do requerimento contendo o pedido de habilitação prévia compete:



I - ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC/MDIC, no caso das informações referentes ao art. 4º, § 2º, incisos I e II, alíneas "c" a "g"; e

II - ao Ministério de Minas e Energia, por meio da SNPGB/MME, no caso das informações referentes ao art. 4º, § 2º, inciso II, alíneas "a" e "b", e inciso III.

§ 1º A análise técnica será realizada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de cada um dos órgãos e será consubstanciada por meio da elaboração de Nota Técnica, pela SDIC/MDIC e pela SNPGB/MME, que ateste a comprovação documental das informações declaradas no requerimento e a análise técnica acerca dessas informações, podendo o pedido de habilitação prévia ser indeferido, se for o caso.

§ 2º A SDIC/MDIC deve incluir, na avaliação técnica dos valores monetários estimados do navio-tanque, de que trata ao art. 4º, § 2º, inciso II, alínea "g", a realização de análise de razoabilidade do valor do investimento, individualizado por navio-tanque, podendo considerar uma ou mais das seguintes metodologias:

I - análise de mercado e de benchmarking nacional e internacional para valores monetários de investimentos de natureza similar;

II - análise de composição de custos de produção;

III - análise econômico-financeira de viabilidade da infraestrutura;

IV - análise de riscos;

V - análise custo-benefício;

VI - modelagem econométrica e estatística; ou

VII - metodologias recomendadas por órgãos de controle para análise de projetos de infraestrutura.

§ 3º A SDIC/MDIC e a SNPGB/MME, se necessário à conclusão da análise técnica no âmbito de suas competências, realizar inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas interessadas na habilitação prévia para a fruição do benefício fiscal de que trata esta Portaria Interministerial.



§ 4º A SNPGB/MME poderá solicitar contribuições à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para elaborar a análise técnica de que trata o inciso II do caput.

Art. 7º O prazo de tramitação processual e de conclusão da análise técnica pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e pelo Ministério de Minas e Energia, com as devidas assinaturas no despacho de deferimento da habilitação prévia ao benefício da depreciação acelerada de que trata esta Portaria Interministerial, é de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da data do peticionamento eletrônico do requerimento pela pessoa jurídica interessada.

§ 1º No caso de realização de diligências, pela SDIC/MDIC ou pela SNPGB/MME, junto à pessoa jurídica requerente, para fins de complementação documental ou prestação de esclarecimentos adicionais, o prazo de que trata o caput ficará suspenso até a resposta do requerente por meio do peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SEI/MDIC.

§ 2º Caso o requerimento de habilitação prévia tenha sido peticionado eletronicamente em data anterior à publicação desta Portaria Interministerial, o prazo de que trata o caput passa a ser contado a partir de sua entrada em vigor.

Art. 8º No âmbito de suas competências, a SDIC/MDIC e a SNPGB/MME poderão expedir normas complementares, com vistas à execução desta Portaria Interministerial.

Art. 9º Após a expedição do despacho de deferimento do requerimento de habilitação prévia ao benefício da depreciação acelerada de navios-tanque novos, de que trata esta Portaria Interministerial, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços encaminhará o processo eletrônico à Receita Federal do Brasil, contendo, pelo menos, as seguintes informações e documentos:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto;

II - data prevista de entrada em operação do navio-tanque na atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados;

III - valor monetário estimado do navio-tanque;

IV - estimativa de valor do benefício fiscal;

V - nota técnica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e

VI - nota técnica do Ministério de Minas e Energia.

Art. 10. Para fins de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal previsto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução CNPE nº 15, de 10 de dezembro de 2024, serão observadas as etapas de construção do navio-tanque constantes do Anexo II desta Portaria Interministerial, a partir das quais a SDIC/MDIC definirá indicadores relativos a:

I - investimentos do setor de construção naval no Brasil, expressos em reais e na quantidade de navios-tanque contratados;

II - efeito multiplicador da produção dos navios-tanque na economia nacional;

III - geração de empregos diretos e indiretos no setor naval brasileiro;

IV - participação da cadeia produtiva naval brasileira na construção dos navios-tanque, considerando quantidade e a diversidade de fornecedores; e

V - utilização da capacidade produtiva instalada no País, discriminada por estaleiro.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores a que se referem o caput serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 11. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio



ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Declaração de Ciência e de Manifestação de Interesse na Habilitação ao Benefício da Depreciação Acelerada de Navios-Tanque (Decreto nº 12.242/2024)

[Nome Empresarial], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [Inserir CNPJ], representada neste ato por [Nome do Representante Legal], portador do CPF nº [Inserir CPF], no exercício regular de suas funções, DECLARA, para os devidos fins, o seguinte:

Ciência das Normas Aplicáveis:

Estamos integral e irrevogavelmente cientes das disposições da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e da Resolução nº 15 do Conselho Nacional de Política Energética, de 10 de dezembro de 2024, bem como das demais normas legais e infralegais aplicáveis ao benefício da depreciação acelerada de navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados, incluindo obrigações, prazos e condições para sua fruição.

Manifestação de Interesse:

Manifestamos formalmente nosso interesse em habilitar-nos ao referido benefício fiscal, comprometendo-nos a:

a) Cumprir todos os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais exigidos, em especial as obrigações constantes da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, da Resolução nº 15 do Conselho Nacional de Política Energética, de 10 de dezembro de 2024, e das normas

legais e infralegais aplicáveis ao benefício da depreciação acelerada de navios-tanque, incluindo obrigações, prazos e condições para sua fruição, bem como a observância das normas legais e infralegais que modifiquem ou que disciplinem a mesma matéria;

- b) Apresentar informações verídicas e documentação comprobatória conforme demandado; e
- c) Submeter-nos às fiscalizações e auditorias dos órgãos competentes.

Identificação e Assinaturas:

a) Pessoa Jurídica Titular do Projeto:

Nome Empresarial: [Razão Social Completa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

b) Representante(s) Legal(is):

Nome: [Nome Completo]

CPF: [Número do CPF]

Cargo: [especificar]

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):

[Nome Completo por Representante Legal]

CPF: [Número do CPF por Representante Legal]

Local, Data: [Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

ANEXO II

ETAPAS DE CONSTRUÇÃO DO NAVIO-TANQUE

(Art. 4º da Resolução CNPE nº 15, de 2024)

FORMULÁRIO DE ETAPA DE CONSTRUÇÃO: DEPRECIAÇÃO ACELERADA PARA NAVIO-TANQUE		Acessível com VLibras
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
Nome Empresarial:	CNPJ:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro/Distrito:	CEP:
Município	UF:	Telefone:
SÍNTESE DESCRIPTIVA DO PROJETO		
Item	Detalhamento	
1. Identificação do Projeto		
a. Nome do Projeto (inserir nome do projeto).	(inserir informação)	
2. Etapas de Construção e Implementação		
b. Eficácia do Contrato (Data de assinatura e vigência do contrato de construção do navio).	(inserir informação)	
c. Início do Processamento do Aço (Data prevista para o corte das chapas metálicas iniciais).	(inserir informação)	
d. Batimento de Quilha (Data estimada para a edificação da estrutura inicial do navio).	(inserir informação)	
e. Lançamento do Navio (Momento em que o casco será concluído e a embarcação será transferida para o meio aquático).	(inserir informação)	
f. Entrega da Embarcação (Data prevista para a conclusão de testes e certificação do navio).	(inserir informação)	
g. Entrada em Operação (Data estimada para o início das atividades comerciais do navio).	(inserir informação)	
3. Informações Complementares		
h. Outros Aspectos Relevantes (Inserir qualquer informação adicional que possa contribuir para o acompanhamento, controle e avaliação pelo MDIC).	(inserir informação)	
4. Identificação do Responsável		
i. Nome e Cargo	(inserir informação)	
j. E-mail	(inserir informação)	

k. Contato Telefônico

(inserir informação)

(Local) , (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Nome do Responsável pelas Informações e Representante Legal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

